



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA



Lei n.º 664/2005

Capela/AL. 23 de junho de 2.005.

Institui no âmbito da administração Municipal a Concessão de diárias para o Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, integrantes da Procuradoria Geral do Município e demais Servidores, adotando outras providências.

O **Prefeito do Município de Capela**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, art. 74, da Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, integrantes da Procuradoria Geral do Município e os Servidores em geral, quando a serviço ou em missão oficial em favor do Município de Capela, a fazer jus a percepção de diárias de acordo com valores constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. As diárias serão concedidas a partir do deslocamento da sede do Município para outras cidades do Estado de Alagoas ou para outros Estados da Federação, até o dia pré-determinado para o regresso.

Art. 3º. As diárias serão concedidas por Atos emanados das autoridades competentes (prefeito e Secretário de Administração e Finanças), nas seguintes modalidades:

I – **INTEGRAL**, quando o deslocamento exigir pernoite fora do município;

II – **PARCIAL**, quando o deslocamento não exigir pernoite fora do município.

Art.4º. Não serão considerados, para efeitos de pagamento de diárias, os deslocamentos de ida e volta dentro do expediente da Prefeitura, quando utilizado como transporte viaturas do Município.

Art.5º. As diárias concedidas ao Prefeito serão firmadas por atos do Secretário de Administração do Município, através de portarias.

Rua Pedro Paulino, 334 – Capela/Alagoas - Centro
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Fone: 0.xx.(82) 3287-1122 – Fax: 0.xx.(82)3287-1105
e-mail: pmcapela@ibest.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA



Parágrafo único – As demais diárias serão precedidas de atos do Prefeito conjuntamente com o Secretário Municipal de Administração.

Art.6º. As despesas relativas às viagens serão obrigatoriamente processadas através do empenho Ordinário, em nome do servidor, desde que expressamente autorizadas pelo chefe do poder Executivo.

Art.7º. Ao retornar da viagem, os contemplados com diárias, preencherão relatório das Atividades executadas.

Art.8º. Ocorrendo insuficiência de diárias concedidas, o Chefe do Poder Executivo poderá complementar até o limite dos dias efetivamente ausente.

Art.9º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei de Meios vigente.

Art.10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 03 de janeiro de 2005.

Art.11º. Ficam revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Capela/AL, 23 de junho de 2.005.


João de Paula Gomes Neto
Prefeito

Publicada e Registrada as fls. 45 v a 46 do livro competente


José Cláudio da Silva
Chef. do Setor Pessoal

Rua Pedro Paulino, 334 – Capela/Alagoas - Centro
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Fone: 0.xx.(82) 3287-1122 – Fax: 0.xx.(82)3287-1105
e-mail: pmcapela@ibest.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105
e-mail: pmcapela@ibest.com.br



LEI DE Nº 664/2005.

Capela/AL., 23 de junho de 2005.

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

LOCALIDADE	PREFEITO E VICE- PREFEITO	SECRETÁRIOS E MEMBROS DA PROCURADORIA	SERVIDORES MUNICIPAIS
Fora do Estado com pernoite	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 225,00
Fora do Estado sem pernoites	R\$ 280,00	R\$ 210,00	R\$ 147,00
Dentro do Estado com pernoite	R\$ 300,00	R\$ 160,00	R\$ 120,00
Dentro do Estado sem pernoite	R\$200,00	R\$ 120,00	R\$ 84,00

Prefeitura Municipal de Capela, estado de Alagoas em 08 de junho de 2005.


João de Paula Gomes Neto
Prefeito